



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SEPLAG-PRO-2023/04861
Interessado(s)	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO - SEPLAG - 04.034.518/0001-05
Assunto(s)	Edital. Pregão. SRP

PARECER JURÍDICO Nº 00174/2023/SGPG/PGEMT

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. BENS E SERVIÇOS COMUNS. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. CAFÉ. AÇÚCAR. CHÁ. LEI N. 14.133/21. DECRETO ESTADUAL N. 1.525/2022. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES

1. RELATÓRIO

Cuida-se de processo administrativo encaminhado a esta Subprocuradoria-Geral da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para emissão de parecer jurídico acerca do Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (café, açúcar e chá) para atender às demandas dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual.

No que importa para análise, consideram-se como relatório desse processo os documentos presentes na lista de verificação às fls. (331-340).



MARIANA DA COSTA RIBEIRO CAVALCANTI - 14/07/2023 - 10:56
Localizador do documento: rdWb8uVyzqH39M3U6ciNYw4W
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/rdWb8uVyzqH39M3U6ciNYw4W.pdf>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

<i>DOCUMENTOS</i>	<i>FLS.</i>
CI No 01969/2023/GSAAG/SEPLAG	2-3
DESPACHO No 12260/2023/SSPA/SEPLAG	4
DESPACHO No 12279/2023/CPA/SEPLAG -Assunto: Elaboração de ETP, abertura de pesquisa de demanda e TR para RP para futura e eventual aquisição de gênero alimentício, sendo café, açúcar e chá	5
Governo do Estado de Mato Grosso SIGA - Sistema Integrado de Gestão Administrativa - Processo No: 0004861/2023	6-
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD	7-9
SIAG	10-14
Justificativa - Pesquisa de Demanda nº 646/2023	15
OFÍCIO No 00514/2023/COAQUI/SECITECI	16-17
JUSTIFICATIVA DAS UNIDADES SESP PARA AQUISIÇÃO DE CAFÉ, CHÁ E AÇUCAR	18-23
646 UNEMAT - Justificativa	24-26
Pesquisa de Demanda nº 646/2023	27
ETP CANCELADO	28-41
Estudo Técnico Preliminar SEPLAG/00022/2023	42-48
TR	49-74
ANEXOS TR	
ANEXO I - ITENS E DETALHAMENTO DOS PRODUTOS	74-75
SIAG -Planilha Aquisição 001/2023	76-77
DESPACHO No 15380/2023/CPA/SEPLAG	78
E-MAIL. Cotação de preços - Café, Chá e Açúcar	78-80
RADAR TCE	81-91
COMPER.COM.BR	92
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No 003/2023 PREGÃO PRESENCIAL No 002/2023 – SRP No 002/2023	93-101
Ata de Realização do Pregão Eletrônico No 00002/2023 (SRP)	102
CONTRATO No 053/2022/SEPLAG	103-123
DOE-MT No 28.522	124
Ata de Realização do Pregão Eletrônico No 00009/2023 (SRP)	125-127
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023 PREGÃO ELETRÔNICO No 005/2023 PROCESSO No 017/2023 VALIDADE 12 (DOZE) MESES	127-





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Ata de Realização do Pregão Eletrônico No 00002/2023 (SRP) - MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Comando Militar do Planalto Comando 3a Brigada de Infateria Motorizada 23a Companhia de Engenharia de Combate	136-137
CONTRATO No 013/2023/SEPLAG - Naka Express Generos Alimenticios Ltda	138-157
Ata de Realização do Pregão Eletrônico No 00005/2023 (SRP) MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Executiva Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda/SP	158-160
Ata de Realização do Pregão Eletrônico No 00007/2023 (SRP) MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Procuradoria Regional da Republica da 1a Rgiao	161
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023 PREGÃO ELETRÔNICO No 002/2023 - REGISTRO DE PREÇOS	162-165
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023 PREGÃO ELETRÔNICO No 002/2023 - REGISTRO DE PREÇOS	166-168
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023 PREGÃO ELETRÔNICO No 002/2023 - REGISTRO DE PREÇOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIAO-MG	169-171
Ata de Realização do Pregão Eletrônico No 00005/2023 (SRP) CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATA/PR	172-175
ARP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO VALO DO PEIXOTO - ARP N 017/2023 - PREGAO ELETRONICO SRP N 010/2023	176-178
CONTRATO N 003/2023/SEPLAG - NABELLA COMERCIOS	179-192
Ata de Realização do Pregão Eletrônico No 00017/2023 (SRP) - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO BELO/MG	193
Ata de Realização do Pregão Eletrônico No 00026/2023 (SRP) -PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE	194-196
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023 PREGÃO ELETRÔNICO No 005/2023 PROCESSO No 017/2023 VALIDADE 12 (DOZE) MESES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023 PREGÃO ELETRÔNICO No 005/2023 PROCESSO No 017/2023 VALIDADE 12 (DOZE) MESES MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE	197-204
ORÇAMENTO RIKA	205
PLANILHA DE ANÁLISE DE INEXEQUIBILIDADES E SOBREPREGOS	208-210
Mapa Comparativo de Média Preço 001	211-213
I.T. No. 016/2023/CPBS/SSPA/SAAG/SEPLAG	214-216





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Análise Crítica do Mapa Comparativo de Preços	217
DESPACHO No 16871/2023/CPBS/SEPLAG	218
DESPACHO No 17038/2023/CLG/SEPLAG - ASSUNTO: Restituímos o processo no. SEPLAG-PRO-2023/04861, cujo objeto destina-se ao Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (café, açúcar e chá), voltado ao atendimento da demanda dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, para análise e providências quanto à revisão do Termo de Referência	219-220
SIAG - MAPA ESTIMATIVO	221-223
MANIFESTAÇÃO TÉCNICA No 04725/2023/CPA/SEPLAG - RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA	224-226
MANIFESTAÇÃO TÉCNICA No 04725/2023/CPA/SEPLAG	227-
DOE-MT N 28.469	228-229
DESPACHO No 17499/2023/CLG/SEPLAG	230-
DESPACHO No 17518/2023/CLG/SEPLAG - Assunto: Despacho de inconformidade no mapa estimativo. Vistos etc.	231
SIAG - MAPA ESTIMATIVO - RETIFICADO	237-239
MANIFESTAÇÃO TÉCNICA No 04793/2023/CPA/SEPLAG	240
DESPACHO No 17756/2023/CPA/SEPLAG	241
DESPACHO No 17798/2023/CLG/SEPLAG	242
MINUTA - EDITAL - PREGÃO ELETRONICO	243-271
ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DE QUANTITATIVO	272-274
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA REALINHADA DE PREÇOS	275-276
ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA SEPLAG/00022/2023	277-292
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO	293
ANEXO V-MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME, EPP E MEI	294
ANEXO VI- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	295-301
ANEXO VII - DA MINUTA DO CONTRATO I - ÓRGÃOS/ENTIDADES	302-319
ANEXO VII-a - MINUTA DO TERMO ANTICORRUPÇÃO (ANEXO DO CONTRATO)	320
ANEXO VIII - DA MINUTA DO CONTRATO II - EMPRESAS ESTATAIS	320-331
Análise de Conformidade do Objeto Licitado.	332
CHECK LIST DO TERMO DE REFERÊNCIA BENS DE CONSUMO/PERMANENTE OBJETIVO	333-342
OFÍCIO No 05215/2023/CLG/SEPLAG	343-344





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Eis a síntese necessária. Passa-se a análise da proposta.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Primeiramente, cumprindo delinear o alcance e a atuação desta Consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores que são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão inclusive dos princípios da especialização e da segregação de funções regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade definida pela lei.

2.2 PREGÃO ELETRÔNICO

O pregão é a modalidade de licitação prevista no art. 28, I da Lei nº 14.133/22 e deve ser adotada quando da aquisição de *bens e serviços comuns*, independentemente do valor estimado do futuro contrato.

O artigo 6º, XIII da Lei nº 14.133/21 define bens e serviços comuns como "*aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado*".

Nos termos do dispositivo supra e do §1º, do art. 80 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, entende-se como bens e serviços:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Art. 80. Pregão é a modalidade de licitação para contratação ou registro de preços de bens e serviços comuns com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, inclusive serviços comuns de engenharia estabelecidos na alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

O conceito (indeterminado) de "bem ou serviço comum" possui as seguintes características básicas: disponibilidade no mercado (o objeto é encontrado facilmente no mercado), padronização (predeterminação, de modo objetivo e uniforme, da qualidade e dos atributos essenciais do bem ou do serviço) e casuísmo moderado (a qualidade "comum" deve ser verificada em cada caso concreto e não em termos abstratos).

Acerca do tema, também são oportunas as considerações de Marçal Justen Filho, que assevera:

Na sua dimensão mais evidente, o objeto comum é aquele disponível no mercado, que não apresenta variações significativas de qualidade. Mais precisamente, o objeto comum destina-se a atender necessidades comuns da Administração, de modo que pequenas variações de qualidade se tornam irrelevantes. O pregão é um procedimento adequado e muito vantajoso para produtos que não comportem variações qualitativas em decorrência da atuação do fornecedor. Mais precisamente, quando existe uma padronização das qualidades e atributos do objeto no mercado, o pregão é a solução mais satisfatória. Isso porque a redução do preço, desde que dentro dos padrões de exequibilidade, não afetar a qualidade padronizada que foi consagrada nas práticas de mercado. Considere-se, por exemplo, o combustível ou programas de computador. A variação de preços não abre a oportunidade para o adquirente adquirir produtos de qualidade diversa ou insatisfatória. (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. págs. 443 e 445)

Logo, diante das características apresentadas pelo bem ou serviço que se





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

pretende contratar, caberá à área técnica responsável a definição sobre a natureza comum do objeto a ser licitado:

A caracterização do objeto como bem comum cabe exclusivamente à área técnica demandante, em tese, conhecedora e entendedora do objeto a ser contratado, desde que a especificação dos bens ou serviços a serem licitados "não demandem significativas exigências técnicas, nem difíceis buscas no mercado, seja do objeto, seja do universo de fornecedores". (ABREU, Thiago Elias Mauad; NETO, Eduardo Grossi Franco. 70 Grandes Erros em Licitações e Contratos: teoria, legislação e jurisprudência. Belo Horizonte: Letramento, 2019. p. 55)

No presente caso, a área demandante declarou no item 5.3 do Termo de Referência (fl. 276) que a pretensa contratação é uma demanda “comum e frequente”, se enquadrando no no Art. 196 do Decreto Estadual n. 1525/2022, *vide in verbis*:

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

5.1. A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o PREGÃO, sob forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de menor preço.

5.2. A escolha do pregão como modalidade licitatória decorre do fato de que o bem a ser adquirido classifica-se como comum, por se tratar de produto com características usuais de mercado

5.3. Considerando que a contratação de Café, Açúcar e Chá é uma demanda comum e frequente, não sendo possível prever com precisão o quantitativo exato a ser executado, mostra-se conveniente utilizar o Sistema de Registro de Preços, conforme disposto no art. 196, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

5.4. O Sistema de Registro de Preços será adotado porque o caso dos autos se amolda à hipótese prevista no inciso II do art. 196 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

5.5. A licitação será realizada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por se tratar de Órgão Central a quem compete gerir a política de aquisições de produtos e execução de serviços corporativos, assim considerados aqueles cujos objetos sejam demandados por todos ou pela maioria dos órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual, e ainda realizar as licitações por registro de preços, previsto no art. 197, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

5.6. A estimativa dos gêneros alimentícios a serem adquiridos e sua provável utilização foi baseada em pesquisa de demanda realizada junto aos Órgãos/Entidades, acrescido de um percentual de 10% (dez por cento) como cota de segurança para quaisquer eventualidades.

A caracterização do objeto insere-se exclusivamente na competência da área técnica, não cabendo a esta procuradoria adentrar no mérito de tal questão. Portanto, constata-se declaração (fl. 276) que o caso em análise amolda-se às hipóteses permissivas do registro de preços.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Consigna-se que já há assentada jurisprudência no sentido de que o Pregão pode ser utilizado para a formação de registro de preços de bens e serviços comuns, citando nesse sentido o acórdão 1381/2018/TCU.

Do mesmo modo, a aludida legislação (art.17, §2º) e o Decreto Estadual nº 1.525/2022 estabeleceu a preferência da modalidade eletrônica do pregão para a aquisição de bens comuns (arts. 68, 80 e 84). Trata-se de medida que traz vantajosidade ao Poder Público por proporcionar a ampliação da competição, bem como possibilita a redução dos valores das propostas iniciais, com consequente abatimento dos preços.

A utilização do pregão é medida que traz vantajosidade ao Poder Público por proporcionar a ampliação da competição, bem como possibilitar a redução dos valores das propostas iniciais, com consequente abatimento dos preços.

Diante da adoção da modalidade pregão e em observância do art. 6º, XLI da Lei nº 14.133/21, o critério de julgamento foi adequadamente fixado como o de menor preço.

O **modo de disputa** na fase inicial será **aberto** conforme estabelecido no edital de pregão eletrônico à fl. 243 conforme os art. 80 e seguintes do Decreto nº 1.525/22.

Por fim, consigna-se que o inciso XLV do art. 6º da Lei n.º 14.133/2021 dispõe que sistema de registro de preços pode ser realizado mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão, ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

2.3 DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

No sistema de registro de preços o intuito da administração é realizar uma licitação, mediante concorrência ou pregão, para registrar em ata os preços de diversos





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

itens (bens ou serviços), apresentados pelos licitantes vencedores, que poderão ser adquiridos pela Administração, dentro de determinado prazo, na medida de sua necessidade.

É por esta razão que a Administração, no início do procedimento para aquisição, não precisa comprovar a existência de recursos orçamentários para o pagamento, que somente serão exigidos para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil. Isso é o que se extrai do art. 201, § 2º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

O objetivo do registro de preços é racionalizar as contratações e efetivar o princípio da economicidade. Em vez de promover nova licitação a cada aquisição de produtos e serviços, necessários para o dia a dia da máquina administrativa, a Administração realiza uma única licitação para registrar os preços (formalizando a Ata de Registro de Preços) e realizar, futura e discricionariamente, as contratações.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 estabelece que tal sistema poderá ser utilizado no âmbito do Estado de Mato Grosso nas seguintes hipóteses:

Art. 196 O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I. quando, pelas características da obra, bem ou serviço, houver
- II. necessidade permanente ou frequente de contratações;
- III. quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- IV. quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- V. quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelos órgãos da Administração.

Cumprido destacar que, a rigor, compete à SEPLAG realizar as atas de





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

registros de preços no âmbito do estado de Mato Grosso, conforme o caput do art. 197 do Decreto Estadual. Vejamos o teor do referido dispositivo:

Art. 197. A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão realizará as licitações para registro de preços de produtos e serviços corporativos, assim considerados aqueles cujos objetos sejam demandados por todos ou pela maioria dos órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual, em especial os seguintes:

Posto isso, a SEPLAG pretende a realização de registro de preços para futura e eventual “ aquisição de gêneros alimentícios (Café, Açúcar e Chá Mate) para atender às demandas dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estadual, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.”

2.4 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, DA DEFINIÇÃO DO OBJETO LICITATÓRIO E DEMAIS DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO

Com a finalidade de garantir robusto planejamento aos procedimentos licitatórios, tanto a Lei nº 14.133/21 em seu art. 18, como também o art. 66 do Decreto Estadual nº 1.525/22, trazem uma série de documentos que devem ser providenciados ainda na fase preparatória da licitação e antes da publicação do edital.

O primeiro destes documentos é o **estudo técnico preliminar – ETP**, mencionado no §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21, que terá como função essencial descrever o problema a ser resolvido e a melhor solução que a administração pretende contratar.

Em cumprimento ao referido dispositivo legal e também ao art. 33 e seguintes do regulamento estadual, foi juntado às **fls. 42-48** o **ETP nº SEPLAG/00022/2023** da presente aquisição, o qual foi formulado em atenção ao previsto no art. 35 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

